



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

OFÍCIO Nº0139/GP/CMOPO/RO

EM 05 DE ABRIL DE 2006.



Senhores Vereadores,

Sirvo-me do presente para encaminhar ao Plenário desta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 456 de 05 de abril de 2006, que **“Proíbe a Instalação de Poste em madeira para a Iluminação Pública e estabelece prazo para sua troca, e dá outras providências”**, para apreciação dos Nobres Pares.

No ensejo, renovo votos de consideração e apreço.

Atenciosamente.


EDISON LUIZ GASPAROTTO
Vereador - PL
Presidente da CMOPO

AOS
EXMOS. SRs. VEREADORES
DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
NESTA.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



J U S T I F I C A T I V A

Trata-se de medida urgente que assegura a qualidade da prestação de serviço por parte das concessionárias responsáveis e diminui os riscos de acidentes causados pelos postes de madeira que apodrecem por não resistirem ao tempo da mesma forma que os de concreto. Com a obrigatoriedade do uso dos postes de concreto e da troca dos de madeiras já existentes, esta lei corrobora com a lei ambiental que regula a extração de madeira.

Ante o alegado no presente Projeto aqui colocado a apreciação desta Douta Casa de Leis, sugerindo aos Nobres Pares que analisem e aprovem a proposta.


EDISON LUIZ GASPAROTTO
Vereador - PL
Presidente da CMOPO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



PROJETO DE LEI Nº 456/06

DE 05 DE ABRIL DE 2006.

CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE		
APROVADO		
1ª VOTAÇÃO		
Quorum	09	Favor 08 contra 01
Sessão	Ordinaria	Horas 15:00
Em	08	de 05 de 2006

“PROÍBE A INSTALAÇÃO DE POSTE EM MADEIRA PARA A ILUMINAÇÃO PÚBLICA E ESTABELECE PRAZO PARA SUA TROCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso das atribuições que lhes são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º As empresas concessionárias de energia elétrica ficam proibidas de instalarem novos postes de madeira para transmissão de energia no Município de Ouro Preto do Oeste.

Art. 2º Os postes já instalados devem ser substituídos por postes novos de concreto, num prazo máximo de 02 (dois) anos da publicação desta Lei.

Art. 3º Pelo descumprimento desta Lei será aplicada às empresas concessionárias multa no valor de 1.000 (mil) Unidades Fiscais do Município, por poste instalado.

Parágrafo único. Em sendo extinta a Unidade Fiscal do Município, a multa terá seu valor cobrado em razão da nova Unidade Fiscal adotada.

Art. 4º A presente lei será regulamentada num prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação, tendo eficácia imediata.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE		
APROVADO		
2ª VOTAÇÃO		
Quorum	09	Favor 08 contra 01
Sessão	Ordinaria	Horas 15:00
Em	15	de 05 de 2006


EDISON LUIZ GASPAROTTO
Vereador - PL
Presidente da CMOPO



A Secretária Legislativa e de Apoio Parlamentar.

Segue o presente processo autuado nesta seção através dos documentos em anexo para providências necessárias.

Em: 06 / 04 / 06.

gabo
Layza Gabriela Fernandes Barbosa
Div. de Protocolo e Publicação
Port. 074/05/CMOPO/RO

ao Plenário

Segue processo para conhecimento

06
04
06

Az
Segue processo e/ Projeto de Lei para
análise técnica e parecer jurídico.

Em: 11
04
06

Maria Araújo O. Almeida
Secretária Legislativa e
de Apoio Parlamentar
189/GP/CMOPO/RO



Estado de Rondônia
Poder Legislativo Municipal
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Assessoria Jurídica



PROJETO DE LEI Nº 456/06

DE 05 DE ABRIL DE 2006.

**“PROIBE A INSTALAÇÃO DE POSTE EM
MADEIRA PARA A ILUMINAÇÃO PÚBLICA E
ESTABELECE PRAZO PARA SUA TROCA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

PARECER TÉCNICO JURÍDICO Nº 055/AJ/CMOPO/RO

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador Presidente Edison Luiz Gasparotto, é Constitucional.

Trata-se da proibição da instalação de postes de madeira para iluminação pública e estabelece prazo para troca.

Deve a matéria ser apreciada pelas Comissões de Justiça e Redação e Obras e Serviços Públicos.

Trata-se de projeto que sua aprovação depende do voto da maioria simples.

É nosso Parecer

Sala da Assessoria, 12 de Abril de 2006


José Martins dos Anjos
Assessor Jurídico



A
Secretaria Registral:
Envio Projeto de Lei para ser
encomendado às Comissões de:
Justiça e Redação;
Obras e Serv. Públicos
para parecer.
Em, 12/abril/2006

[Assinatura]
José Martins dos Anjos
Assessor Jurídico
Port. 063/GP/CMOPO/RO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
DIVISÃO LEGISLATIVA
Comissão de *Justiça*
Redação
Para Parecer e Redação
Em 17 *abril* 2006
[Assinatura]
Diretor(a) Legislativo(a)
Plábio Gomes de Sales
Divisão Legislativa
Port. 219/GP/CMOPO/RO

A Slap, envio para providências.

Em: $\frac{24}{04}$
06

[Assinatura]
Almir Barbosa
Vereador - PT



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OUROPRETO DO OESTE - RO



COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 456/06

DE 05 DE ABRIL DE 2006.

CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE			
APROVADO			
VOTAÇÃO ÚNICA			
Quorum	09	08	contra - 0 -
Sessão	Ordinaria	Horas	15:00
Em	08	de	05 de 2006

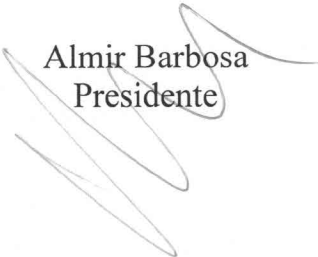
ASSUNTO: "PROÍBE A INSTALAÇÃO DE POSTE EM MADEIRA PARA A ILUMINAÇÃO PÚBLICA E ESTABELECE PRAZO PARA SUA TROCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 019/06

A Comissão Permanente de Justiça e Redação em análise ao Projeto acima citado é de parecer pela **Constitucionalidade** do mesmo, estando apto a ser apreciado por este Plenário.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões, 18 de abril de 2006.


Almir Barbosa
Presidente


Flávio Farias de Almeida
Relator


Sebastião Gomes Viana
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
DIVISÃO LEGISLATIVA
 Comissão Permanente de *Obras e Servi-*
ços Públicos
 Para Parar dentro do prazo Regimental
 Em *24* de *04* de *2006*
[Assinatura]
 Diretoria Legislativa



Maria Araújo O. Almeida
 Secretária Legislativa e
 de apoio Parlamentar
 189/GP/CMOPO/RO

A
 Slop
 segue processo com parecer para
 prosseguimento.

Em: 25
 04
 06

[Assinatura]
 Armando Amaral Jacob
 Vereador-PPS



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 456/06

DE 05 DE ABRIL DE 2006.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE			
APROVADO			
VOTAÇÃO ÚNICA			
Quorum	09	Favor	08
Sessão	Ordinária	Horas	15-25
Em	08	de	05 de 2006

ASSUNTO: “PROIBE A INSTALAÇÃO DE POSTE EM MADEIRA PARA A ILUMINAÇÃO PÚBLICA E ESTABELECE PRAZO PARA SUA TROCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

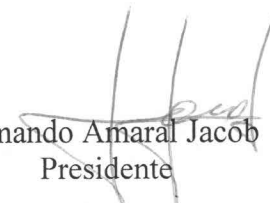
PARECER Nº 005/06

A Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos em análise ao Projeto de Lei nº 456/06 de 05 de abril de 2006, conclui que o mesmo é viável.

Diante do exposto somos de parecer pela aprovação do mesmo.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões, 25 de abril de 2006.


Armando Amaral Jacob
Presidente


Eudes Venâncio de Souza
Relator

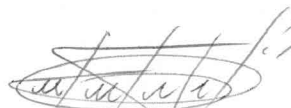

Nasmarom Moreira dos Santos
Membro

Ao Plenário:



Segue o presente Projeto de Lei para 1ª votação.

Em 04/05/06.


Plábio Gomes de Sales
Divisão Legislativa
Port. 219/GP/CMOPO/RO

A Secretaria Administrativa e Legislativa,

Segue o presente Projeto de Lei para aguardar próxima Ordem do Dia.

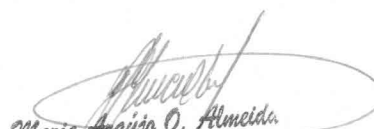
Em: 09/05/06


Plábio Gomes de Sales
Divisão Legislativa
Port. 219/GP/CMOPO/RO

Ao Plenário:

Segue o presente Projeto de Lei nº 456/06 para 2ª votação.

Em 11/05/06.


Maria Araújo O. Almeida
Secretária Legislativa e
de apoio Parlamentar
189/GP/CMOPO/RO

A Secretaria Administrativa e Legislativa,

Segue o presente Projeto de Lei para enviar ao Executivo para Sancionar Lei

Em: 16/05/06





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



OFÍCIO Nº 0199/GP/CMOPO/RO

EM 16 DE MAIO DE 2006.

Senhor Prefeito,

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o **Projeto de Lei nº 456/06** que **“Proíbe a Instalação de Poste em Madeira para a Iluminação Pública e estabelece prazo de sua troca, e dá outras providências”**, aprovado na Sessão Ordinária realizada em 15 de maio de 2006, para sancionar a lei, atendendo o que determina o Artigo 42 da Lei Orgânica Municipal.

Sem mais para o momento, renovamos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


EDISON LUIZ GASPAROTTO
Vereador - PL
Presidente da Câmara Municipal

GABINETE DO PREFEITO

Recbi 1ª Via

Em 16/05/06



Elia Rejany do C. Santana
Agente Administrativo
Cadastro nº 44 784

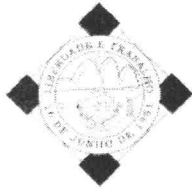
AO EXMO. SR.
IRANDIR OLIVEIRA SOUZA
DD. PREFEITO MUNICIPAL
NESTA.



A
A J
Segue processo para aguardar sanção de
lei.

Em: $\frac{28}{05}$
06


Maria Francisca O. Almeida
Secretária Legislativa e
de apoio Parlamentar
123/GP/CMOPO/RO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO
(AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO)



LEI N° 1168, DE 26 DE MAIO DE 2006

“PROÍBE A INSTALAÇÃO DE POSTE EM MADEIRA PARA A ILUMINAÇÃO PÚBLICA E ESTABELECE PRAZO PARA SUA TROCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas concessionárias de energia elétrica ficam proibidas de instalarem novos postes de madeira para transmissão de energia no Município de Ouro Preto do Oeste.

Art. 2º Os postes já instalados devem ser substituídos por postes novos de concreto, num prazo máximo de 02 (dois) anos da publicação desta Lei.

Art. 3º pelo descumprimento desta Lei, será aplicada às empresas concessionárias, multa no valor de 1.000 (mil) Unidades Fiscais do Município, por poste instalado.

Parágrafo único. Em sendo extinta a Unidade Fiscal do Município, a multa terá seu valor cobrado em razão da nova unidade fiscal adotada.

Art. 4º A presente lei será regulamentada num prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação, tendo eficácia imediata.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Preto do Oeste, em 26 de maio de 2006, 117º da República.



Lucivaldo Oliveira Souza

Pref. Mun. de Ouro Preto do Oeste
Publicação

De 26/05/06 a 10/05/06
GABINETE DO PREFEITO

Camila R. Gonçalves
AUXILIAR EXECUTIVO
PORT. 4795 DE 11/01/05

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Publicação nº 1251/06

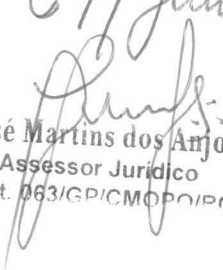
de 06/06/06 a 23/06

Financeira

01/ *Layza G. Fernandes Barbosa*
Divisão Prot. Arquivo Geral Publicação
Port. 074/GP/CMOPO/RO



A
Secretaria Legislativa
Envio, Projeto de Lei foi
transformado na Lei 1168 de
26/05/2006. -
Para as câmaras Municipais. -
Em, 09/junho/2006. -


José Martins dos Anjos
Assessor Jurídico
Port. 063/GP/CMOP/PO



Ao Protocolo:

Segue o Projeto de Lei nº 456 / 06 já conferido com a Lei nº 1168 / 06 de 26 / 05 / 06, para arquivo.

Em 12 / 06 / 06.


Maria Araújo O. Almeida
Secretária Legislativa e
de apoio Parlamentar
189/GP/CMOPO/RO